



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1.656, 04 DE JULHO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 04 de julho de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.: . Masp. 995.

*Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais e de conselheiro tutelar, que menciona, candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 6 de outubro de 2024.*

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica no inciso IX do artigo 85,

Considerando requerimentos de desincompatibilização para concorrer a mandato eletivo de vereador (a), datados e assinados, devidamente instruídos com certidões de filiação partidária, emitidas pela Justiça Eleitoral, recebidos e arquivados pelo setor de recursos humanos;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, bem como das Leis Municipais números 1525/2017, art. 104 e 1634/2019, art. 77, VI;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais e conselheiro tutelar, candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024, **DECRETA:**

**Art. 1º** Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, titular de cargo efetivo e aos conselheiros tutelares, que candidatos a cargo eletivo nas eleições de 6 de outubro de 2024, vierem a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Lei Municipal nº 1525/2017, art. 104 e Lei Municipal nº 1634/2019, art. 77, VI, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários de forma integral.

**Parágrafo único.** O afastamento terá início no dia 5 (cinco) de julho de 2024 (dois mil e vinte quatro).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 2º** Os servidores e conselheiro tutelar, abaixo mencionados ficam afastados, a título de desincompatibilização, em razão de serem pré-candidatos a concorrer ao cargo eletivo de vereador (a) no Município de Pirajuba, MG:

- I. Eder Borges de Souza, servidor efetivo, CPF nº xxx.512.206-xx<sup>1</sup>;
- II. Edivaldo Oliveira Castro, servidor efetivo, CPF nº xxx.315.136-xx<sup>2</sup>;
- III. Maria Geralda de Almeida Oliveira, servidor efetivo, CPF nº xxx.259.026-xx<sup>3</sup>;
- IV. Mario Henrique da Mata, servidor efetivo, CPF nº xxx.029.016-xx<sup>4</sup> e,
- V. Walter Carvalho Silva Junior, conselheiro tutelar, CPF nº xxx.553.426-xx<sup>5</sup>.

**§1º** Os afastamentos dos mencionados nos incisos deste artigo se deram em razão de pedido apresentado por cada um, via requerimento, instruído com certidões de filiação partidária, emitidas pela Justiça Eleitoral, devidamente arquivados no setor de recursos humanos.

**§2º** Os servidores e conselheiro tutelar, acima mencionados, devem observar as demais disposições deste decreto, para cumprimento dos prazos descritos, para a entrega dos demais documentos.

**Art. 3º** Os servidores e conselheiro tutelar deverão apresentar, por meio de requerimento, junto ao setor de recursos humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

- I. cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II. certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024;

<sup>1</sup> Ocultado em razão da proteção de dados pessoais.

<sup>2</sup> Ocultado em razão da proteção de dados pessoais.

<sup>3</sup> Ocultado em razão da proteção de dados pessoais.

<sup>4</sup> Ocultado em razão da proteção de dados pessoais.

<sup>5</sup> Ocultado em razão da proteção de dados pessoais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III. certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§2º Do requerimento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, ou após a data do pleito (06 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à assessoria jurídica do Poder Executivo, para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as folhas de frequência individual do servidor, comprovando seu período de afastamento.

**Art. 4º** Os servidores e conselheiro tutelar deverão reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I. ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II. da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III. ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV. ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V. ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI. ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII. ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII. ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 5º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º deste decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao setor de recursos humanos da prefeitura, a apuração desses valores.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 05 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 04 de julho de 2024.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito

